



# SINDICATO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS DO MARANHÃO

Documento entregue ao presidente do  
SINCIDEMA em meado de 2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE O SINDICATO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO E A SUPERINTENDÊNCIA DE TRABALHO E EMPREGO DO MARANHÃO.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio, o **SINDICATO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS DO ESTADO DO MARANHÃO** com sede na rua Sotero Reis, 111, Vila Bessa, CEP 65015-480, nesta capital, doravante denominado **SINCIDEMA** e representado neste ato pelo seu presidente **SAULO ANDRÉ DE ANDRADE LIMA**, CPF XXXX, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO** com sede na Rua das Andirobas, sn, Jardim Renascença, CEP 65075-040, nesta capital, doravante denominado **CRO-MA** e representado neste ato pelo seu presidente **JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO**, CPF 094.618.683-91, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO** com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, 619, Cohab, CEP 65051-210, nesta capital, doravante denominada **SRTE-MA** e representado neste ato pelo seu superintendente **LÉA CRISTINA DA COSTA SILVA**, CPF XXXX, têm entre si ajustado este convênio, o qual observará as cláusulas, condições e obrigações a seguir denominadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto firmar um **acordo de cooperação técnica e operacional** entre as partes celebrantes, de forma a otimizar a execução das ações de inspeção do trabalho, visando o cumprimento dos arts.8º, III, 21, XXIV da Constituição Federal, e por força do Art.19, VII, "a" da Lei 8.028/90, do art.13 da Lei 4.324/64 e do art. 12, VII do Código de Ética Odontológica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO SINCIDEMA**

2.1. Elaborar, juntamente com os outros Conveniados, calendário de fiscalização aos estabelecimentos odontológicos privados que prestam assistência odontológica à população, na Capital e no Interior do Estado;

2.2. Participar das ações de fiscalizações em conjunto com o SRTE-MA e o CRO-MA nos estabelecimentos odontológicos privados;

2.3. Informar ao CRO-MA e ao SRTE-MA irregularidades e/ou denúncias das clínicas

odontológicas em relação a ausência de contrato de trabalho ou carteira assinada dos seus prestadores de serviço;

2.4. Inserir matéria técnico-científica e legal, relativa ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em suas publicações internas;

2.5. Promover, com vistas à satisfação do interesse público, a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO e das ações dele decorrentes;

2.6. Dar fiel cumprimento ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, visando ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira;

2.7. Designar pelo menos 01 (um) representante para orientar e supervisionar as ações decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirimir as dúvidas e, em conjunto com os outros Conveniados, resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos.

2.8. Estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CRO-MA**

3.1. Elaborar, juntamente com os outros Conveniados, calendário de fiscalização aos estabelecimentos odontológicos privados que prestam assistência odontológica à população, na Capital e no Interior do Estado;

3.2. Disponibilizar endereço e do nome do responsável técnico dos estabelecimentos odontológicos privados;

3.3. Notificar, quando da fiscalização conjunta com o SRTE-MA e SINCIDEMA, os profissionais da Odontologia que não tenham inscrição no CRO-MA e o responsável técnico do estabelecimento por infringir o Código de Ética Odontológica;

3.4. Informar aos outros conveniados todas as denúncias e reclamações recebidas contra estabelecimentos odontológicos privados, que digam respeito às questões trabalhistas;

3.5. Fornecer apoio logístico para a realização das fiscalizações conjuntas;

3.6. Emitir laudos e/ou pareceres acerca de matéria relativa ao exercício da odontologia ou a serviços correlatos de saúde;

3.7. Promover, com vistas à satisfação do interesse público, a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO e das ações dele decorrentes;

3.8. Dar fiel cumprimento ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, visando ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira;

3.9. Designar pelo menos 01 (um) representante para orientar e supervisionar as ações decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirimir as dúvidas e, em conjunto com os outros Conveniados, resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos;

3.10. Estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO SRTE-MA**

4.1. Elaborar, juntamente com os outros Conveniados, calendário de fiscalização aos estabelecimentos odontológicos privados que prestam assistência odontológica à população, na Capital e no Interior do Estado;

4.2. Realizar fiscalizações em conjunto com o SINCIDEMA e o CRO-MA nos estabelecimentos odontológicos privados;

4.3. Notificar as clínicas odontológicas privadas que não apresentarem contrato de trabalho ou carteira assinada dos seus prestadores de serviço;

4.4. Inserir matéria técnico-científica e legal, relativa ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em suas publicações internas;

4.5. Promover, com vistas à satisfação do interesse público, a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO e das ações dele decorrentes;

4.6. Dar fiel cumprimento ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, visando ao bom desenvolvimento do regime de cooperação por ele instituído e alcance das finalidades mencionadas na sua cláusula primeira;

4.7. Designar pelo menos 01 (um) representante para orientar e supervisionar as ações decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO, dirimir as dúvidas e, em conjunto com os outros Conveniados, resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e

estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos.

4.8. Estabelecer o direcionamento prático a ser adotado para a consecução dos objetivos previstos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO**

4.1. As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

5.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO rege-se pelos preceitos de direito público.

5.2. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO**

6.1. O presente pacto é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses e poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Sessão Judiciária do Maranhão em São Luís para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, afastado qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatários, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

São Luís/MA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**SAULO ANDRÉ DE ANDRADE LIMA**  
PRESIDENTE DO SINCIDEMA

**LÉA CRISTINA DA COSTA SILVA**  
SUPERINTENDENTE DO SRTE-MA

**JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO**  
PRESIDENTE DO CRO-MA

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_